



## LEI Nº 651/2022

### DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS E/OU DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO EM ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o estacionamento para pessoas portadoras de deficiência física motora ou visual, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 304/2008, de 18 de dezembro de 2008, e Lei Federal nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo único.** Considera-se deficiente para efeitos desta Lei, aquelas pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

**Art. 2º** Deverão ser reservadas vagas para estacionamento, destinadas aos portadores de deficiência física, motora ou visual, nos seguintes locais:

I - nas vias públicas, junto às agências bancárias, órgãos públicos, casas de saúde e escolas, situadas na zona urbana do Município conforme definição e indicação do Conselho Municipal de Trânsito;

II - nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;

III - em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos de que tratam os incisos II e III deste artigo, a proporção de vagas destinadas a deficientes deverá ser de 02 (dois) para cada 100 (cem) existentes, garantida a reserva de, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada estacionamento.

**Art. 3º** As vagas reservadas deverão localizar-se o mais próximo possível dos respectivos acessos às entidades e às rampas destinadas ao acesso de deficientes.

**Art. 4º** As vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção serão sinalizadas verticalmente com uso de placa utilizando o



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com a informação complementar de acordo com Código de Trânsito Brasileiro – CTB - ANEXO I.

**Art. 5º** Será emitido um cartão de ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL, junto a Divisão de Trânsito de Novo Progresso - DITRANP, para a autorização de estacionamento nas vagas de que trata esta lei, de acordo com modelo constante na Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – ANEXO II.

§ 1º Para fornecimento do cartão para o ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL, o interessado deverá formalizar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Atestado Médico comprovando a deficiência motora, visual ou da mobilidade reduzida mesmo que temporária, emitida no máximo há três meses;
- II - Cópia simples da Carteira de Motorista identificada como pessoa portadora de deficiência reduzida, quando for o caso;
- III - Cópia simples da Carteira de Identidade e/ou de documento que o identifica como representante legal do requerente com mobilidade motora reduzida, quando for o caso;
- IV - Comprovante de endereço com residência no município de Novo Progresso-PA;

§ 2º O cartão terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante requerimento justificado, e terá validade em todo território nacional.

§ 3º Para fins de fiscalização, o veículo estacionado em vagas reservadas para pessoas com deficiência física motora ou visual deverá exibir o cartão original sobre o painel do veículo ou em local visível.

§ 4º O cartão somente terá validade para fins de estacionamento quando na presença da pessoa com deficiência física motora.

**Art. 6º** O cartão de autorização de estacionamento em vaga especial poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

- I - O empréstimo do cartão a terceiros;
- II - O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- III - O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- IV - O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do deficiente físico;

V - O uso do cartão com a validade vencida.

§ 1º Em caso de recolhimento do cartão, o condutor penalizado somente estará autorizado a solicitar nova credencial após o prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** Poderá ser emitida segunda via do Cartão de Estacionamento em caso de perda, furto ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I - Cópia simples da Carteira de Identidade;

II - Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

**Art. 8º** O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

**Art. 9º** Os casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Ar. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 23 de maio de 2022.

*Gelson Luiz Dill*  
Prefeito Municipal

